

**EDITAL Nº 316/09/5ºCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 462202006)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Benélia Moreira Miranda.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Benélia Moreira Miranda, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Mocajuba, no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 462202006 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de abril de 2009.

José Alexandre Cunha Pessoa
Auditor - TCM

**EDITAL Nº 317/09/5ºCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 462192006)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Walter Williams Pereira da Costa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Walter Williams Pereira da Costa, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Mocajuba, no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 462192006 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de abril de 2009.

José Alexandre Cunha Pessoa
Auditor - TCM

**EDITAL Nº 318/09/5ºCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 460022006)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Aldo da Conceição Silva Serrão.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Aldo da Conceição Silva Serrão, responsável pela Câmara Municipal de Mocajuba, no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 460022006 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de abril de 2009.

José Alexandre Cunha Pessoa
Auditor - TCM

**EDITAL Nº 319/09/3ºCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 200407592)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Maria Petrolina Bentes Dias.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Petrolina Bentes Dias, responsável pelo Centro Comunitário Sol Nascente, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200407592 referente à Prestação de Contas daquele Centro Comunitário, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de abril de 2009.

Alcimar Lobato
Auditor - TCM

**EDITAL Nº 320/09/5ºCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 0460012006)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Wilde Leite Colares.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Wilde Leite Colares, responsável pela Prefeitura Municipal de Mocajuba no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0460012006 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de abril de 2009.

José Alexandre Cunha Pessoa
Auditor - TCM

**EDITAL Nº 321/09/3ºCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 200407718)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Orbélia Hyolmar Leite Sena.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Orbélia Hyolmar Leite Sena, responsável pela Comunidade São João Evangelista, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200407718 referente à Prestação de Contas daquela Comunidade, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de abril de 2009.

Alcimar Lobato
Auditor - TCM

**EDITAL Nº 322/09/3ºCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 200406058)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Maria Célia Corrêa dos Santos.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Célia Corrêa dos Santos, responsável pelo Centro Comunitário Boa Esperança, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200406058 referente à Prestação de Contas daquele Centro Comunitário, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de abril de 2009.

Alcimar Lobato
Auditor - TCM

**EDITAL Nº 323/09/3ºCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 200407591)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Maria Irismar da Silva Ferreira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Irismar da Silva Ferreira, responsável pelo Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200407591 referente à Prestação de Contas daquele Centro Comunitário, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de abril de 2009.

Alcimar Lobato
Auditor - TCM

**EDITAL Nº 324/09/3ºCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 200407638)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Dulce Augusta Santana.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Dulce Augusta Santana, responsável pelo Centro Comunitário dos Amigos de Santa Rita, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200407638 referente à Prestação de Contas daquele Centro Comunitário, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de abril de 2009.

Alcimar Lobato
Auditor - TCM

**EDITAL Nº 326/09/1ºCONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº 1283982006)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Ângela Maria M. Moraes.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Ângela Maria M. Moraes, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis, no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1283982006 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 15 de abril de 2009.

Sérgio Dantas
Auditor - TCM

**ACÓRDÃO
ACÓRDÃO N.º 22.385**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 4094 – PARÁ (Município de Jacundá)

Relator Designado: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Relator Originário: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Embargantes: RONALDO MARTINS CAMPOS E COLIGAÇÃO UNIÃO POPULAR

Advogados: JOSÉ FURLAN NETO, AMANDA LIMA FIGUEIREDO E OUTROS

Embargados: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIDOS PELO

PROGRESSO SOCIAL E IZALDINO ALTOE

Advogados: SABATO ROSSETTI E OUTROS

Embargado: V. ACÓRDÃO N.º 22.342, DE 19/02/2009 -TRE/PA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RELEVANTE.

RECONHECIMENTO. MÉRITO. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO. SUBSTITUIÇÃO A

VESPERA DA ELEIÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO §

4º DO ART. 64 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.717/2008. EFEITOS

INFRINGENTES. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS

PARCIALMENTE

1. É válida a substituição de candidato ao cargo de Prefeito,

devidamente requerida pelo Partido Político dentro do prazo legal,

em razão de inelegibilidade reconhecida por decisão judicial, por

tratar-se de direito líquido e certo do Partido e não do substituído,

conforme pavimenta o art. 13 da Lei n.º 9.504/97.

2. Ocorrendo a substituição após a preparação das urnas, em

tempo que não mais seja possível nova preparação, o substituto

concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com

uma fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este

atribuído, conforme preceitua o §4º do art. 64, da Resolução TSE

n.º 22.717/2008.

3. A análise a preceito da matéria enseja a atribuição de efeitos

infringentes aos embargos, de modo a permitir o processamento

da substituição, encaminhando-se o feito ao Juízo "a quo" para

a devida análise dos demais requisitos e condições do registro

de candidatura, religiosamente na forma da normatividade de

regência e, com observância irrestrita de todas as garantias e

princípios constitucionais.

4. Embargos conhecidos e providos em parte.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, por maioria, reconhecendo omissão relevante, conhecer

dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento,

atribuir-lhes efeitos infringentes, determinando o encaminhado

do feito ao Juízo de origem, para processar o pedido de

substituição do candidato José Martins de Melo Filho pelo Sr.

Ronaldo Martins Campos, sem prejuízo da devida análise dos

demais requisitos e condições do registro de candidatura do ora

recorrente-embargante, observadas a norma de regência e as

garantias e princípios constitucionais, nos termos do Voto-vista.

Vencidos o Relator Originário e o Juiz José Rubens Barreiros de

Leão. Designado para lavrar o ACÓRDÃO o Juiz Federal Daniel

Santos Rocha Sobral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 16 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz

Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator Designado,

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator Originário, Dr.

UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.386

RECURSO ELEITORAL N.º 4448 – PARÁ (Município de Tailândia)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Recorrentes: VALDINEI AFFONSO PALHARES E PARTIDO DA

REPÚBLICA - PR

Advogados: MARCO APOLO SANTANA LEÃO E OUTROS

Recorridos: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI E EDSON AZEVEDO

Advogados: KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA E OUTRO

RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO

ELETIVO – CABIMENTO – AVERIGUAÇÃO DE FATOS E PROVAS –

POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A ação de impugnação de mandato eletivo é cabível para o

reconhecimento de fraude, corrupção, abuso do poder econômico

ou político e se presta a discutir questões fáticas e jurídicas,

não se exigindo prova pré-constituída, mas apenas um razoável

indício probatório que poderá ser manifestado através de prova

testemunhal, documental, dentre outras, lastreados em critérios

razoáveis e plausíveis que justifiquem a atuação jurisdicional.

2. In casu, os fatos relatado na ação impugnativa de mandato

testificam indícios de abuso de poder econômico e político que

deveriam ter sido apurados pelo Juízo de primeiro grau, pois, se

realmente existiram os relatos expostos na ação, o pleito eleitoral

foi substancialmente maculado.

3. Recurso conhecido e provido para anular a decisão de primeiro

grau e devolver os autos ao Juízo "a quo" para que processe

a ação de impugnação de mandato eletivo, nos termos da

legislação eleitoral.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral

do Pará, conhecer e dar provimento ao recurso, determinando

o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o devido

processamento da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo -

AIME, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 16 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Dr. UBIRATAN

CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO**ACÓRDÃO N.º 22.384**

RECURSO ELEITORAL N.º 4407 – PARÁ (Município de Santarém

Novo)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: JOSÉ INAURO CONCEIÇÃO DA COSTA

Advogados: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA E OUTRO

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL****PAUTA N.º 63.**

Pauta de Julgamento n.º 63 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 30/04/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL N.º 4450

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: DOM ELISEU - PA

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 84ª ZE (DOM

ELISEU) QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

JUDICIAL ELEITORAL; NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE

CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRAGIO, DE CONDUTA VEDADA E DO

ABUSO DE AUTORIDADE; DISTRIBUIÇÃO, NO DIA 02.10.2008,

DE CESTAS BÁSICAS PELA PREFEITURA DE ULIANÓPOLIS EM

TROCA DE TÍTULOS DE ELEITORES E VOTO, NOS AUTOS DO

PROCESSO N.º 369/2008/84ª ZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO ULIANÓPOLIS PARA TODOS

ADVOGADOS : HAMILTON F. A. GUEDES E OUTROS

RECORRIDO : JONAS DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADOS : FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS E OUTROS